



**COMDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP  
Lei Municipal Nº3985/2010



**DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMDEMA Nº 3, de 04 de agosto de 2023**

*“Estabelece critérios para a participação de membros indicados pelo COMDEMA em outros órgãos colegiados como conselhos, comissões, comitês, dentre outros.”*

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei nº 3985, de 15 de abril de 2010, alterada pela Lei nº 4.636 de 14 de dezembro de 2017

CONSIDERANDO que o COMDEMA, Conselho Municipal composto por representantes do Poder Público e entidades habilitadas da Sociedade Civil Organizada, constitui importante instrumento na gestão e políticas públicas e no fortalecimento da gestão participativa para o Biênio 2023/2025.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do art. 113 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo pleno do COMDEMA durante a 150ª Reunião Ordinária, em 02 de agosto de 2023.

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** O COMDEMA, quando requerido, indicará membros para compor outros conselhos bem como comissões, comitês ou outros órgãos colegiados, sejam consultivos, normativos ou deliberativos.

§ 1º. Os representantes das entidades que compõem o COMDEMA terão prioridade para ocupar as vagas.

§ 2º. Caso não haja disponibilidade ou interesse dos membros citados no § 1º, as vagas serão ocupadas por membros da Sociedade Civil de notório saber, residentes no Município de Cruzeiro, com aprovação da plenária do COMDEMA.

**Art. 2º.** Os membros indicados pelo COMDEMA em outros órgãos colegiados, deverão:

I. dar ciência à Diretoria Colegiada, em até vinte e quatro horas, das convocações, pautas, atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. fazer uso da palavra nas reuniões ordinárias e extraordinária do COMDEMA para informar os pontos discutidos nos outros órgãos colegiados.

**Art. 3º.** Quando necessário, o COMDEMA discutirá os pontos da pauta dos outros órgãos colegiados diretamente relacionados ao meio ambiente.

§ 1º. A discussão deverá ser feita pela plenária do COMDEMA previamente às decisões dos outros órgãos colegiados, de forma a orientar o voto dos membros por eles indicados.



**COMDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP  
Lei Municipal Nº3985/2010



§ 2º. O membro indicado pelo COMDEMA em outro colegiado deverá votar em concordância com o que foi discutido no COMDEMA.

Art. 4º. A substituição de membros será aprovada pelo Plenário do COMDEMA.

Art. 5º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cumpre-se, registre-se, publique-se, arquite-se

Publicado inclusive sob forma de fixação no atrito da Casa dos Conselhos, Registre-se e arquite-se em atendimento ao princípio de publicidade dos atos administrativos do COMDEMA em observância aos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município em;

Cruzeiro, 04 de agosto de 2023.

Fabiano Haddad Collard

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Elias Adriano do Santos

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Paulo Henrique dos Santos Corrêa

1º Secretário Executivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Eddie Pieter Maria Van Tilburg

2º Secretário Executivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente